



LBBR Apostas de Quota Fixa Limitada

CNPJ/MF nº 56.441.713/0001-45 – NIRE 35.234.929.226

7ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações

do presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os sócios abaixo qualificados: **Ivan Dornas Dutra**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.323.057, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.757.436-47, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida Brasília nº 286, Ed. Diamond, ap. 2201, Jardim América, CEP 78048-000; **Felipe de Campos Gallo**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.821.070, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.511.61-3, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Estevão Mendonça nº 01789, Ed. Arde, ap. 1002, Quilombo, CEP 78.043-580. Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **LBBR Apostas de Quota Fixa Limitada**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani nº 200, 52º andar, cj. 52, Edifício Itambacuba, Cidade Monções, CEP 04.575-020, inscrita nos CNPJ/ME sob o nº 56.441.713/0001-45, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.234.929.226 (“Sociedade”). **Resolvem**, de comum acordo, alterar as cláusulas do Contrato Social da Sociedade e proceder à transformação do tipo jurídico da Sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, e outorgam, a saber: **1. Transformação da Sociedade Empresariária Limitada em Sociedade por Ações:** **1.1.** Os sócios **Ivan Dornas Dutra** e **Felipe de Campos Gallo**, neste ato, aprovam a transformação do tipo jurídico da Sociedade em sociedade limitada **para sociedade por ações**, nos termos da Lei nº 6.404/76. Os sócios estabelecem que a Sociedade manterá exatamente o objeto social, endereço e sede, não sofrendo qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, sendo garantidos todos os direitos dos credores, situação que os sócios reconhecem e aprovam sem restrição. **1.2.** Em decorrência da transformação do tipo societário da Sociedade, os sócios aprovam a alteração da denominação social da Sociedade, que passará a adotar a denominação de “**LBBR Apostas de Quota Fixa S.A.**” (“**Companhia**”). **1.3.** Os atuais sócios, assim qualificados, passarão a ser os primeiros acionistas da Companhia, com o capital social de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), passando a ser alterado e passará a ser dividido em 35.000,00 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, correspondente à totalidade do capital social atual. Cada quota de emissão da Sociedade passa a ser substituída por 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, conforme boletim de subscrição constante do **Anexo II** ao presente instrumento. **2. Eleição da Diretoria:** **2.1.** Os acionistas reelegem aos cargos de Diretores da Companhia, pelo mandato de 03 (três) anos a contar desta data, devendo permanecer em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, os Srs. (i) **Ivan Dornas Dutra**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 14.323.057, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.757.436-47, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida Brasília nº 286, Ed. Diamond, ap. 2201, Jardim América, CEP 78048-000, na qualidade de **Diretor Financeiro e Presidente**; (ii) **Iuri Dornas Dutra**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.323.072, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.773.186-81, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua José Haddad nº 50, Cond. Riviera Goiabeiras, ap. 1401, Duque de Caxias, CEP 78.043-298, na qualidade de **Diretor de Integridade**; **Compliance**; e (iii) **Felipe de Campos Gallo**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.821.070, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.511.61-3, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Estevão Mendonça nº 01789, Ed. Arde, ap. 1002, Quilombo, CEP 78.043-580, na qualidade de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouidoria**. **2.1.1.** Os Diretores da Companhia, ora eleitos, serão investidos nos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, ocasião em que farão a declaração de desimpedimento exigida por lei. **3. Ausência de Conselho Fiscal:** **3.1.** Os acionistas, neste ato, decidem pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social, abaixo. **4. Consolidação do Estatuto Social:** **4.1.** Os acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia, o qual deverá vigorar com a redação constante do **Anexo I** deste instrumento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrado este instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os presentes, os quais autorizam a publicação em forma de extrato. São Paulo/SP, 19 de março de 2026. **Acionistas:** **Ivan Dornas Dutra** e **Felipe de Campos Gallo**. **Visto do Advogado:** **Gustavo Denis Diniz Centeno Bógia** – OAB/SP nº 346.689. **Anexo I** “Estatuto Social da LBBR Apostas de Quota Fixa S.A.” **Fixa S.A. Capítulo I – Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração:** **Artigo 1º.** A **LBBR Apostas de Quota Fixa S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, regida pelo seu estatuto social (“**Estatuto Social**”) e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani nº 200, 52º andar, cj. 52, Edifício Itambacuba, Cidade Monções, CEP 04.575-020. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social o exercício da atividade de exploração de apostas de quota fixa. **Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades a partir de 26/07/2024, tendo sido inscrita no CNPJ sob o nº 35.234.929.226, sob o NIRE 35.234.929.226. **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000,00 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de “Registro de Ações Nominativas”. **Parágrafo 1º.** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. E vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Parágrafo 3º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias. **Parágrafo 3º. A.** A Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, mediante a utilização de lucros ou reservas da Companhia, ou mediante a redução do capital social da Companhia, devendo tal matéria ser aprovada por acionistas representando, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das ações votantes da Companhia. **Parágrafo 4º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia, os acionistas e/ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações nominativas e de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se realizada em violação à eventual Acordo de Acionistas. **Capítulo III – Órgãos Permanentes da Companhia:** **Artigo 6º.** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral e (ii) a Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** **Artigo 7º.** A Assembleia Geral tem poderes

para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos e lei e no Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas com observância dos preceitos legais (a) por qualquer dos membros da Diretoria, com a indicação da ordem do dia, data, hora e local; ou (b) por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, ¼ (um quarto) das Ações; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 3º.** Sem prejuízo da publicação do edital de convocação na forma da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas serão convocados mediante comunicação a ser enviada por escrito a cada um dos acionistas, por meio correspondência eletrônica com comprovação de entrega e leitura, incluindo a ordem do dia, data, hora e local, em que será realizada a respectiva Assembleia Geral, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para asselembreia instalada em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência para assembléia instalada em segunda convocação. **Parágrafo 4º.** As deliberações das Assembleias Gerais, incluindo a publicação da ata de convocação, poderão ser dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na respectiva Assembleia e concordarem em discutir a ordem do dia. **Artigo 8º.** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Único.** O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial na sede da Companhia, de forma semi-presencial ou totalmente digital, conforme artigo 124, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do Parágrafo Único do artigo 121 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, desde que: (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante e preparado a respectiva ata da reunião pelo secretário; e (iii) a Assembleia Geral seja gravada. Os acionistas podem se fazer representar nas Assembleias Gerais por advogado com poderes específicos, observado o disposto no § 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, ou enviar voto por meio de correspondência escrita, a ser enviada por e-mail direcionado ao Presidente da Assembleia Geral, com cópia para os demais acionistas, hipótese em que serão considerados presentes à Assembleia Geral em questão. **Artigo 10º.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhido pelos Acionistas presentes. **Artigo 11.** Exceto nos casos em que a Lei ou o Acordo dispuserem de forma diferente, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 12.** Não obstante o disposto no Artigo 11, para as matérias abaixo listadas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia: (i) aprovação de qualquer fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia; (ii) redução de capital mediante o cancelamento da ata ordinária de Classe A ou de Classe B; (iii) aumento de capital mediante o ingresso de terceiros no controle da Companhia; (iv) aumento de bônus de subscrição de ações; (v) criação e/ou qualquer outro tipo de benefício previdenciário ou de seguro para os acionistas da Companhia; (vi) alteração da estrutura de governança da Companhia; (vii) alteração da Companhia; (viii) pedido de recuperação judicial, falência ou impate a operação da Companhia; (vii) criação de Conselho de Administração, bem como eleição ou destituição de seus membros; (viii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência voluntária da Companhia, ou, no caso de uma falência involuntária, a concessão de consentimento para eles; (viii) qualquer mudança na política de dividendos da Companhia, bem como qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração ou distribuição de lucros ou dividendos aos acionistas em desacordo com tal política de dividendos; (ix) mudança do objeto social da Companhia para exclusão da atividade; e (x) criação de novas classes de ações, ou qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações de emissão da Companhia. **Artigo 13.** Os acionistas comprometem-se a resolver eventuais conflitos entre si de boa-fé e sempre no melhor interesse da Companhia. No caso de os acionistas, reunidos em Assembleia Geral da Companhia, por qualquer razão, não deliberarem quaisquer matérias de sua competência (inclusive, mas não limitado a falta de quórum para deliberação), um impasse em sede de Assembleia Geral terá sido caracterizado e deverá seguir os procedimentos descritos no Parágrafo 1º desta Cláusula. **Parágrafo 1º.** Quando da ocorrência de um impasse nas matérias contidas nos Artigos 11 e 12, qualquer acionista poderá levar a matéria controversa para uma nova Assembleia Geral da Companhia, notificando os demais acionistas, em até 05 (cinco) dias contados da primeira Assembleia Geral, a respeito de tal impasse, a fim de que seja convocada, em até 15 (quinze) dias, uma nova Assembleia Geral para tentativa de resolução do impasse. Se ainda assim não houver resolução em segunda Assembleia Geral, qualquer um dos Acionistas poderá levar a questão para solução no foro da Comarca de Curitiba, estado do Mato Grosso. **Artigo 14.** O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, obrigará o Presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V – Administração e Representação da Companhia:** **Artigo 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual terá as atribuições previstas em lei, em eventual Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia, e deverá observar os princípios de ética e boa conduta estabelecidos no Instrumento Interno de Governança da Companhia. **Parágrafo 1º.** A representação da Companhia, a privativa da Diretoria, conforme estabelecido no Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar garantia em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do referido órgão. **Seção I – Diretoria:** **Artigo 16.** A Diretoria será composta por até 06 (seis) diretores, todos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos novos diretores. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: (i) Diretor Financeiro e Presidente; (ii) Diretor de Integridade e Compliance; e (iii) Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria. **Artigo 17.** A Companhia só será obrigada: (i) por ato ou assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro e Presidente; ou (ii) por ato ou assinatura conjunta de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos conferidos, observada a forma abaixo; ou (iii) por ato ou assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, observada a forma abaixo. **Parágrafo Primeiro.** É facultado à Companhia nomear procuradores, observando-se que o instrumento de mandato deverá, cumulativamente: (i) conter expressamente os poderes outorgados; (ii) ser assinado por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente,

Artigo 19. O Diretor Financeiro e Prudente e (iii) ter um prazo de validade máximo de 01 (um) ano, com execução daqueles com poderes "ad judicium" os quais não estarão sujeitos a um prazo máximo de validade. **Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido que os procuradores da Companhia não poderão praticar qualquer ato ou ação que contrarie as decisões tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral, bem como as disposições previstas no Estatuto Social. **Artigo 18.** Compete à Diretoria: (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou pelo Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral; (ii) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (iii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; e (iv) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Artigo 19.** Compete ao Diretor Presidente o Relacionamento com o Ministério da Fazenda, em observância ao disposto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 7º, da Lei nº 14.970 de 2023 ("Lei Modalidade Lógica – Quota Fixa") e no inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 2º da Portaria SPA/INF nº 827 de 21 de maio de 2024 ("Portaria de Autorização") e a Administração Contábil e Financeira, em observância ao inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 8º da Portaria de Autorização, podendo, inclusive, representar a Companhia de forma isolada, perante órgãos como o Ministério da Fazenda, e em transações e movimentações junto a órgãos como o Banco Central do Brasil (BCB) e demais instituições financeiras, movimentação de contas bancárias e a celebração de contratos comerciais e operacionais. **Artigo 20.** Compete ao Diretor de Integridade e Compliance fomentar a cultura da integridade e da gestão de riscos na Companhia, entre outras atividades, em observância ao inciso VI, do parágrafo 2º, do artigo 8º da Portaria de Autorização, podendo, inclusive, representar a Companhia de forma isolada perante órgãos como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e demais órgãos de compliance regulatório. **Artigo 21.** Compete ao Diretor de Atendimento ao Acionista e Qualidade de Serviço, em observância ao inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 8º da Portaria de Autorização, bem como, pela ovidoria a ser disponibilizada pela Companhia, em observância ao disposto no inciso V do parágrafo 2º, do artigo 8º da Portaria de Autorização e do parágrafo 2º do inciso VI do artigo 7º da Lei Modalidade Lógica – Quota Fixa, podendo, inclusive, representar a Companhia de forma isolada perante órgãos como a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), a Associação Brasileira de Procons (PROCONS BRASIL), a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e demais órgãos de defesa do consumidor. **Artigo 22.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, empregado ou procurador da Companhia que a vinculem a obrigações relativas a negócios ou operações alheios ao objeto social, que estejam fora do curso normal das atividades da Companhia ou que tenham sido praticados em desconformidade com o estabelecido neste Estatuto Social ou na Lei. **Capítulo VI – Conselho Fiscal:** **Artigo 23.** O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro.** Caso o Conselho Fiscal da Companhia seja instalado, ele será composto observado o disposto em lei e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 24.** O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 25.** Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei. **Capítulo VII – Exercício Social e Distribuição de Lucros:** **Artigo 26.** O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27.** Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral, ao menos uma vez por ano. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral, desde que em conformidade com o acordo de acionista da Companhia. **Parágrafo 3º.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 4º.** Não obstante o previsto em lei, cada acionista terá o direito de receber, mensalmente, a cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, incluindo o balanço patrimonial mensal, o Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e fluxo de caixa da Companhia. **Artigo 28.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** Os 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a dedução de que se trata o § 1º do Artigo 28, serão distribuídos na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a parte feita de distribuição aos acionistas de forma proporcional aos desproporcionais suas respectivas participações no capital social, hipótese em que os acionistas deverão estabelecer a proporção dos lucros que caberá a cada um, observada sempre a legislação em vigor e o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia. **Capítulo VIII – Dissolução, Liquidação, Extinção e Reembolso:** **Artigo 29.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante. **Parágrafo Único.** Para fins da determinação dos haveres da Companhia deverá ser adotado o mesmo critério estabelecido para a distribuição de dividendos, ou seja, cada Acionista receberá o montante correspondente a sua contribuição para a formação do patrimônio líquido da Companhia. **Capítulo IX – Disposições Gerais:** **Artigo 30.** Os acionistas deverão enviar seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias, diferenças ou reivindicações relativas ao Estatuto Social. Toda e qualquer reivindicação pleiteada por qualquer dos acionistas em relação ao Estatuto Social deverá ser submetida por escrito aos demais acionistas. Se os acionistas não chegarem a um consenso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação por escrito do acionista reivindicante, o assunto deverá ser levado para ser resolvido de acordo com o Artigo 31. **Artigo 31.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo/SP, 19 de março de 2023. Mesa: **Ivan Dornas Dutra** – Presidente da Mesa; **Felipe De Campos Gallo** – Secretário da Mesa. **Visto do Advogado:** **Gustavo Denis Centeno Biglia** – OAB/SP nº 346.689, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 182.806/26-1 e NIRE nº 35.300.693.116 em 30/04/2026. **Marina Centurion Dardani** – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/09/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



Agile Med Importação e Exportação S.A.

CNPJ nº 14.769.402/0001-60 - NIRE 3530062022-4

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E EXTRAORDINÁRIA (AGE)(Lei 6.404 de 15.12.1976, Art. 131 parágrafo único).

CNPJ nº 14.769.402/0001-60 - NIRE 3530062022-4

Data, Hora e Local: 15/09/2026, às 10h00, na sede social Convocação: Dispensada. Presenças: Totalidade. Mesa: Sr. Lucas Eduardo Meneguetti - Presidente, Sr. Estevan Taguchi - Secretário. Publicações: Dispensadas. Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária: a) Examinar, discutir e aprovar as contas da administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Cia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2025; b) Fixar a remuneração global anual da administração da Cia para o exercício de 2026. 2 Em sede de AGE: a) Eleger os membros do Conselho de Administração da Cia, para cumprimento de mandato unificado de anos, com vigência a partir de 15/09/2026 e término em 15/09/2028; b) Deliberar e aprovar a consolidação integral do Estatuto Social da Cia, contemplando as alterações societárias pertinentes, para os devidos fins de registro e arquivamento perante a Jucesp. Deliberações: Colocadas em discussão as matérias que compõem a Ordem do Dia, a acionista única, representando a unanimidade do capital social da Cia, proferiu as seguintes deliberações, sem qualquer ressalva, restrição ou oposição: 1. Em sede de AGO: a) Aprovação de Contas e Demonstrações Financeiras: Foram aprovadas, por unanimidade e sem reservas, as contas apresentadas pela administração da Cia, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social findo em 31/12/2025, restando plenamente quitados os atos praticados pelos administradores no referido período, cumprindo os termos do artigo 294, inciso I, da Lei n. 6404/1976 cc. com Portaria ME n. 12.071 de 07/10/2021; b) Fixação da Remuneração da Administração: Foi aprovada a fixação do montante limite da remuneração global anual da administração da Cia para o exercício de 2026 na quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cabendo aos órgãos competentes a sua distribuição individual conforme a regulamentação estatutária. Neste momento, suspendem-se os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e passa-se para a pauta da Assembleia Geral Extraordinária. 2. Em sede de AGE: a) Eleição do Conselho de Administração: Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 6.404/1976 e com o Estatuto Social, foram eleitos para integrar o Conselho de Administração da Cia, para um mandato unificado de 2 anos, com início em 15 de setembro de 2026 e término previsto para 15/09/2028, os seguintes membros: I. Julio Eduardo Meneguetti, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.543.723 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.767.758-69, residente e domiciliado na Rua Jovina, nº 243, apto. 21, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP 04363-080; II. Lucas Eduardo Meneguetti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 39.487.801-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.292.068-88, residente e domiciliado na Rua Adelinio de Fontoura, nº 543, fundos, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP; e III. Estevan Taguchi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.833.215-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 326.863.658-62, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, nº 1098, conjunto 91, Itaim Bibi. b) Os conselheiros ora eleitos manifestaram expressa e inequívoca aceitação aos cargos para os quais foram designados, prestando formal declaração de que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial, tais como crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, em pleno atendimento aos requisitos de elegibilidade e idoneidade fixados no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 e na legislação correlata. Os membros eleitos declararam-se devidamente empossados em seus cargos a contar desta data, mediante assinatura do respectivo termo lavrado e arquivado na sede da Cia. c) Consolidação do Estatuto Social: Foi aprovada a consolidação integral do Estatuto Social da Cia, refletindo as alterações deliberadas nesta data, cujo teor consolidado faz parte integrante da presente ata como Anexo I, restando os administradores da Cia expressamente autorizados a subscrever todos os requerimentos, formulários e instrumentos necessários perante a Jucesp. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação Social, Sede e Duração - Artigo 1º: A Agile Med Importação e Exportação S.A. é uma sociedade por anônima fechada ("Cia"), que se regerá pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Artigo 2º: A Cia tem sede na Rua Charles Darwin, n. 256, Sobrelaje, Vila Santa Catarina, São Paulo - SP, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da diretoria da Cia ("Diretoria"). Artigo 3º: A Cia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º: A Cia tem por objeto social: (i) O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico, médico e hospitalar, incluindo as suas partes e peças; (ii) A manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletrolépticos e equipamentos de irradiação; (iii) O aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; (iv) A instalação de equipamentos; (v) O treinamento e desenvolvimento profissional; e (vi) O transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional. Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º: O capital social da Cia é de R\$ 35.453.277,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 35.453.277 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Cia ("Assembleia Geral" ou "Assembleias Gerais", conforme o caso), cada ação ordinária subscrita corresponderá a 1 voto. Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Cia. Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 6º: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente. Artigo 7º: As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., mediante envio a todos os acionistas da Cia ("Acionistas") de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com comprovante de envio e recebimento, ou pessoalmente com protocolo, com antecedência mínima de 8 dias em primeira convocação e de 5 dias em segunda convocação, sempre em relação à data em que a Assembleia Geral for se realizar. Da convocação deverão constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, sendo vedada a descrição genérica das matérias da ordem do dia. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciadas na Assembleia Geral. Parágrafo Único. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os Acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. Artigo 8º: A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria ou, na ausência destes, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos Acionistas presentes. Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário. Artigo 9º: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação e em segunda convocação obedecidos os quóruns previstos na Lei das S.A. Artigo 10. O quórum de deliberação nas Assembleias Gerais será de 51%, independentemente da quantidade de Acionistas presentes a uma Assembleia Geral. Capítulo V - Administração - Artigo 11: A Administração da Cia será exercida por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), com poderes conferidos pelas normas aplicáveis e de acordo com o presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Cia privativa dos diretores da Cia ("Diretores" ou "Diretor", conforme o caso). Parágrafo Segundo. O mandato eletivo do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 anos estendendo-se, entretanto, até a investidura dos novos membros eleitos e permitida a reeleição. Parágrafo Terceiro. Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria da Cia estão dispensados de prestar caução em garantia decorrente ao exercício de suas funções. Parágrafo Quarto. Em caso de ausência, impedimento ou em virtude de vacância de cargo dos Diretores e/ou membros do Conselho de Administração da Cia ("Conselheiros"), convocar-se-á a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de substituto para o respectivo prazo de mandato, que deverá coincidir com o mandato dos demais membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das S.A. V.1. Conselho de Administração: Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por até 3 membros, os quais serão indicados, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro por meio de correspondência eletrônica (i.e., e-mail), carta, ou qualquer outro meio de correspondência, seja ela física ou eletrônica, aos demais Conselheiros, com no menos 5 dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros. Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou por outros meios digitais. A participação em reuniões por meio de vídeo, telefone ou aplicativos diversos constituirá presença na respectiva reunião. No caso de reunião do Conselho de Administração realizada por meio de vídeo conferência, conferência telefônica, ou por outros meios digitais, quaisquer decisões tomadas durante a reunião serão reduzidas a termo e a respectiva ata de tal reunião circulará entre os Conselheiros presentes para assinatura de todos. Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação e em segunda convocação com quórum mínimo de 2 Conselheiros. Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem deliberadas, mediante convocação nos termos do Estatuto Social. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto afirmativo de 2 dos seus 3 membros. Parágrafo Quarto. A reunião do Conselho de Administração será dispensada quando os seus membros decidirem, por escrito, acerca do assunto que seria objeto da reunião. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões por outro membro, mediante outorga de instrumento de procuração com poderes específicos e prazo não superior a 1 ano. Artigo 15. O presidente da reunião do Conselho de Administração deve abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social. Artigo 16. A Cia não poderá praticar os seguintes atos e negócios jurídicos, sem prévia aprovação do Conselho de Administração: (i) A escolha e a destituição dos auditores independentes da Cia; (ii) A abertura e o fechamento

de filiais da Cia; (iii) A aprovação do orçamento anual da Cia; (iv) A aprovação sobre a contratação de financiamentos ou a alteração de financiamentos já existentes, pela Cia e/ou pelas suas controladas, que coloquem a Cia em alcancagem final acima de 2,5 x EBITDA; (v) A concessão, pela Cia e/ou por suas controladas, de qualquer operação de mútuo ou empréstimo com terceiros, ou a renegociação de operações desta natureza de quais a Cia e/ou suas controladas já sejam parte; (vi) A participação da Cia e/ou suas controladas em outras sociedades, como quotista ou acionista, bem como a participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e a constituição de sociedades, na República Federativa do Brasil ou no exterior, pela Cia e/ou pelas suas controladas; e (vii) A outorga de garantia fidejussória ou coobrigação pela Cia e/ou suas controladas. (viii) Aprovação da criação de ônus sobre os bens e ativos da Cia em valor superior a R\$ 1.000.000,00, seja em uma única operação ou em uma série de operações interrelacionadas, com exceção dos contratos comerciais vigentes, em julho de 2023, com parceiros de negócios (fornecedores) e que sejam comprovadamente bons para o desenvolvimento dos negócios da Cia, cuja competência para deliberação é da Assembleia Geral, conforme disposição do item (viii) do Artigo 22, abaixo. (ix) Aprovação da realização de investimentos e/ou aquisições de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens para a Cia e/ou suas controladas, com valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00, com exceção dos contratos comerciais vigentes, em julho de 2023, com parceiros de negócios (fornecedores) e que sejam comprovadamente bons para o andamento dos negócios da Cia, cuja competência para deliberação é da Assembleia Geral, conforme disposição do item (viii) do Artigo 22, abaixo; e (x) Alienação, a cessão ou a outorga de opção de venda sobre quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Cia e/ou das suas controladas, com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações interrelacionadas, com exceção daqueles produtos adquiridos para comercialização pela Cia que tenham relação com o seu objeto social. Parágrafo Único. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração a indicação, à Assembleia Geral, de candidatos a Diretores da Cia. Tais Diretores, contudo, serão eleitos e nomeados pela Assembleia Geral. V.2. Diretoria - Artigo 17. A Diretoria da Cia é composta por no mínimo 2 Diretores, sem designação específica. Parágrafo Único. Os Diretores da Cia serão indicados pelo Conselho de Administração e eleitos e nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. Artigo 18. A Cia será representada pela assinatura conjunta de: (i) 2 Diretores; ou (ii) 1 Diretor e um procurador com poderes específicos. Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Cia deverão ser assinadas conjuntamente pelos Diretores, bem como deverão especificar expressamente os poderes concedidos, ter prazo de validade não superior a 1 ano, bem como vedar o subestabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Cia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir a subestabelecimento. Artigo 19. A Diretoria realizará reuniões sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 dias das suas realizações. Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros. Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. Parágrafo Único. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração ordinária necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social. Artigo 21. Compete ainda à Diretoria, além das responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Representar a Cia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; (iii) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando houver, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados pela Cia no exercício anterior; (iv) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros; (v) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Cia, objetivando sempre o alcance das metas propostas nas reuniões do Conselho de Administração e dos contratos firmados com parceiros de negócio (fornecedores); (vi) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; (vii) Ter sob sua guarda os livros fiscais e societários da Cia; e (viii) Representar a Cia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social. Artigo 22. Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral: (i) Nomear procuradores para representar a Cia na prática (a) dos atos abaixo elencados; ou (b) de quaisquer outros atos por um período superior a 12 meses; (ii) Constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar entes jurídicos filiados, coligados, controlados e sob o controle comum; e votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a entes jurídicos filiados, coligados, controlados e sob o controle comum; (iii) Renunciar direitos ou créditos da Cia, fazer doações, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a Cia; (iv) Comprar, vender, hipotecar ou dispor de bens imóveis da Cia, independentemente dos valores envolvidos; (v) Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar e/ou requerer a falência da Cia; (vi) Realizar operações envolvendo ativos de propriedade intelectual de titularidade da Cia, que não no curso normal dos negócios; (vii) Alterar as políticas contábeis da Cia; (viii) Tratar de atos/assuntos relativos aos contratos excetuados nos itens da Cláusula (viii) e (iv) do Artigo 16, acima. Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia, os atos de qualquer dos Acionistas, Diretores, procuradores, ou prepostos que envolverem tal Cia em obrigações ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 23. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Cia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 24. O conselho fiscal da Cia ("Conselho Fiscal") funcionará de modo não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal da Cia será composto por 3 membros e por um número igual de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Cia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio. Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Artigo 25. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras da Cia. Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados - Artigo 26. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as à AGO, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Artigo 27. O lucro líquido contábil da Cia, apurado em balanço patrimonial levantado a cada exercício social ou em balanços intermediários ("Lucro"), será distribuído aos Acionistas mediante a aprovação da maioria absoluta dos Acionistas, observado o seguinte: (i) 5% do Lucro será destinado para a constituição de uma reserva legal da Cia, que não excederá a 20% do seu capital social; (ii) a parcela remanescente do Lucro, se houver, terá a destinação deliberada em Assembleia Geral. (iii) O Lucro que não for distribuído aos Acionistas poderá ser retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados e destinados à expansão dos negócios da Cia, até que lhe seja dado destino diverso por deliberação dos Acionistas. Artigo 28. A Cia, por deliberação da Assembleia Geral, pode, observadas as limitações legais: (i) levantar balanços intermediários e distribuir dividendos à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Cia; (ii) distribuir dividendos intercalares, a conta de lucro apurado no curso do exercício então em vigor, com base em balanços semestrais ou de períodos menores a serem levantados pela Cia; ou, ainda, (iii) atribuir juros sobre o capital próprio aos Acionistas, os quais serão imputados ao valor dos dividendos mínimo obrigatório. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação da Cia - Artigo 29. A Cia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações. Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação da Cia, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos Acionistas. Capítulo IX - Foro - Artigo 30. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Encerramento: A ata foi lida aprovada e assinada pelos presentes: a) Lucas Eduardo Meneguetti - Presidente do Conselho; b) Sr. Estevan Taguchi - Secretário; c) Conselho de Administração: c.1) Julio Eduardo Meneguetti; c.2) Lucas Eduardo Meneguetti e c.3) Estevan Taguchi. São Paulo, 30 de maio de 2025. Mesa: Lucas Eduardo Meneguetti - Presidente da Mesa, Carla Jacoboski Padilha de Oliveira - Secretária da Mesa. Acionistas: Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A. (p. Lucas Eduardo Meneguetti e André Caparroz Lopes Pinheiro). Conselho de Administração: Julio Eduardo Meneguetti - Conselheiro; Lucas Eduardo Meneguetti - Conselheiro; Estevan Taguchi - Conselheiro. Advogado: Eduardo Lins - OAB/SP N. 122.319. Jucesp - Registrada sob o nº 363.076/26-8 em 21/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/09/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal





Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A.

CNPJ/ME nº 11.957.593/0001-03 - NIRE n. 3530058525-9

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 10/09/2026, às 13h00, na sede social. Presença: Totalidade dos Acionistas, membros do Conselho de Administração e Diretoria. Mesa: Julio Eduardo Meneguetti - Presidente, Estevan Taguchi - Secretário. Convocação: Dispensada. Ordem do Dia: a) aprovação da 3ª emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, a ser realizada pela Companhia ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático previsto no âmbito da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos no Termo de Emissão), nos termos do Termo de Emissão (conforme abaixo definido) a ser celebrado entre a Cia, a PENTAGONO S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais") e a Agil Med Importação e Exportação S.A., na qualidade de garantidora ("Agil" e, em conjunto com a Companhia, "Fiduciárias"); e b) aprovação da outorga, pela Companhia, das Garantias (conforme abaixo definido) a serem prestadas no âmbito da Emissão em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; c) aprovação (i) da celebração dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definidos), inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos, caso aplicável; (ii) da outorga de poderes aos administradores da Cia para a prática de todos os atos necessários à formalização, implementação e operacionalização da Emissão, da Oferta e das Garantias; (iii) a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para a constituição da Emissão, das Garantias e a realização da Oferta. Deliberações: Iniciados os trabalhos, após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: 1. Aprovação da Operação de Emissão de Notas Comerciais Escriturais Os acionistas, por unanimidade de votos, aprovaram a 3ª (terceira) emissão das Notas Comerciais Escriturais pela Companhia, nos termos da Lei nº 14.195, de 26/08/2021, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, com as seguintes características principais: a) Número da Emissão: a Emissão representará a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); c) Séries: a Emissão será realizada em uma única série; d) Quantidade e Valor Nominal Unitário: serão emitidas 60.000 Notas Comerciais Escriturais, as quais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão; e) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); f) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade"); g) Prazo e Data de Vencimento: para todos os efeitos legais, a data de vencimento e o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais será aquela prevista no Termo de Emissão; h) Procedimento e Regime de Colocação e Distribuição: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras atuando na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores"), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre as Fiduciárias e os Coordenadores; i) Depósito para Distribuição Primária: as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais; j) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados pela Cia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão alocados (i) para resgate antecipado da totalidade (1) dos certificados de recebíveis de notas comerciais da série única da classe sênior, da 16ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., CNPJ nº 02.773.542/0001-22 ("Opea") e (2) dos certificados de recebíveis de notas comerciais da série única da classe subordinada da 16ª emissão da Opea; e (ii) o saldo remanescente, após a realização do resgate antecipado previsto no item (i), para reforço de caixa; k) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Inter-financeiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,50% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme calculado nos termos do Termo de Emissão ("Remuneração"); l) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: sem prejuízo do previsto no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito mensalmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma constante Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); m) Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais: sem prejuízo do previsto no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado mensalmente, a partir do 12º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme cronograma constante do Termo de Emissão; e n) Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será São Paulo - SP; o) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Cia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); p) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Cia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se for o caso; (c) de quaisquer outros valores e parcelas em atraso, além de quaisquer despesas vencidas e não pagas; e (d) de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (a) acima, de acordo com a tabela constante do Termo de Emissão ("Prêmio de Resgate"); q) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente a, no máximo, 98% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido: (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se for o caso; e (c) de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (a) acima, de acordo com a tabela

constante do Termo de Emissão ("Prêmio de Amortização"); r) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão; s) Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, bem como a eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas sem limitação: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver e conforme o caso; (ii) prêmio, se houver; (iii) a totalidade dos acessórios e do principal devidos; (iv) na hipótese da ocorrência ou iminência da ocorrência de um evento de vencimento antecipado, despesas com honorários advocatícios, desde que comprovadamente incorridos pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; e (v) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia, tais obrigações recaiam sobre os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias: Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária. Na forma disposta no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, os artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, as disposições pertinentes do Código Civil e demais legislações aplicáveis ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a Companhia cederá fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos seguintes bens e direitos: (a) da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, decorrentes de conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada Garantia"), na qual deverão ser depositados e retidos recursos em valor suficiente ao atendimento da Razão Mínima de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada Garantia"); (b) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes de conta corrente mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), e quando em conjunto com o Bradesco, "Bancos Depositários") e de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada Fluxo" e quando em conjunto com a Conta Vinculada Garantia, "Contas Vinculadas"), na qual deverão transitar recursos decorrentes de recebíveis decorrentes da regular operação da Companhia ("Direitos Creditórios da Operação"), observado o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, devidos e a serem devidos pelo Fiduciante, com relação às Contas Vinculadas, quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos aqui previstos, quaisquer investimentos, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados às Contas Vinculadas, incluindo-se os recursos investidos nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) ("Direitos Econômicos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios da Operação e os Direitos Creditórios da Conta Vinculada Garantia, "Direitos Creditórios Cédulos Fiduciariamente") e Alienação Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída a Alienação Fiduciária. Na forma disposta no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cia, a Agil e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, o que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"), a Cia e a Agil alienarão fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), os equipamentos de suas respectivas titularidades, conforme definidos, descritos e detalhados no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária ("Equipamentos" e "Alienação Fiduciária", respectivamente, e a Alienação Fiduciária, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias"). t) Demais Características da Emissão: as demais características da Emissão, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado (automático e não automático), obrigações adicionais da Cia (incluindo índices financeiros), e demais termos e condições aplicáveis às Notas Comerciais Escriturais, serão aquelas especificadas no Termo de Emissão. 2. APROVAÇÃO DAS GARANTIAS - Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a prestação das Garantias descritas no item 6.1 acima em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária (em conjunto, "Contratos de Garantia"). 3. APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA OFERTA Os acionistas, por unanimidade, aprovaram a celebração de todos os instrumentos jurídicos necessários à Emissão e à Oferta (em conjunto, os "Documentos da Oferta"), incluindo, mas não se limitando: a) O Termo de Emissão da 3ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A. ("Termo de Emissão"); b) O Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 3ª (Terceira) Emissão da Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A. ("Contrato de Distribuição"); c) O Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os Contratos de Conta Vinculada (conforme vierem a ser definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); d) O Contrato de Alienação Fiduciária; e) Os contratos de prestação de serviço de depositário, a serem celebrados junto aos Bancos Depositários; f) Anúncios de Início e de Encerramento da Oferta, ficando a Diretoria autorizada a negociar os termos e condições finais de tais instrumentos, desde que observados os parâmetros ora aprovados; e g) Eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta acima indicados. Os acionistas, por unanimidade, autorizaram os administradores da Cia e os procuradores por ela constituídos a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização da operação aprovada, incluindo a assinatura dos Documentos da Oferta e dos Contratos de Garantia, bem como a realização de registros perante a CVM, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e demais órgãos competentes, observadas as regras de representação e outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Cia. Os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores, diretores, procuradores e representantes legais da Cia relacionados às deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, aos atos preparatórios, negociações, tratativas, assinatura de minutas, cartas de intenções, documentos preliminares e demais providências adotadas para a estruturação, implementação e formalização da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Oferta. Encerramento: Ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Julio Eduardo Meneguetti – Presidente, e Estevan Taguchi – Secretário. Acionistas Presentes: Julio Eduardo Meneguetti, GEF Circular Economy Participações S.A., representada por Estevan Taguchi; Paola Renata Meneguetti Novaes; e Lucas Eduardo Meneguetti. São Paulo, 10 de setembro de 2026. Mesa: Julio Eduardo Meneguetti - Presidente, Estevan Taguchi - Secretário. Conselheiros Presentes: Julio Eduardo Meneguetti, Lucas Yamamoto Magna, Estevan Taguchi, Lucas Eduardo Meneguetti, Paola Renata Meneguetti Novaes, Eduardo Lins - OAB/SP N. 122.319. Jucesp - registrada sob o numero 351.033/26-9 em 18/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/09/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

